

ções onde os referidos postes já se encontram instalados.

Art. 3º - Não poderão ser deslocados ou mudados de direção aqueles postes que não estiverem sendo usados, que não serão usados e, poderão servir a outras pessoas interessadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 24 de novembro de 1992.

José Narcício Lara
Prefeito Municipal

Lei n.º 708/92 de 24/11/92
Autoriza ao Executivo Municipal a fazer doação de terreno urbano de propriedade da municipalidade.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a doar a propriedade de terreno urbano de propriedade da municipalidade, ao Sr. Wellington Resende Greco.

Parágrafo Único - O terreno, que trata no artigo, está localizado à Rua Otávio Pinto de Oliveira, do lado direito, medindo aproximadamente 120,0 m².

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 24 de novembro de 1992.

José Arcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 109 de 02 de Dezembro de 1992
Orga a Receita e fixa a Despesa do Município de Piracema para o exercício de 1993.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Piracema para o exercício de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 12.000.000.000,00 (Doze bilhões de Cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, taxas e outras receitas na forma da legislação vigente e que tem o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes:	
Receita Tributária	11.957.000.000,00
Receita Patrimonial	257.000.000,00
Receita Industrial	130.000.000,00